

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2022

Aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

**Autora:** REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

**Relator:** Deputado ALEX MANENTE

#### I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de decreto legislativo que aprova o texto de acordo de disposição de bens apreendidos do crime organizado no âmbito do Mercosul.

O PDL prevê a aprovação do acordo em questão e contempla, no parágrafo único do art. 1º, dispositivo que estatui, em observância ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do aludido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do acordo tem um preâmbulo, em que as partes dispõem sobre seu mútuo interesse na matéria. Nos termos do acordo, as partes se dispõem a negociar sobre os bens apreendidos, de acordo com parâmetros fixos; há também previsão sobre a forma de liquidação dos bens.

Referido PDL tramita em regime de urgência, nos termos do art. 155, I, "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Está sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.



\* C D 2 3 5 5 8 1 0 0 0 8 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (art. 32, IV, “a” c/c art. 139, II, “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

No que tange à analise acerca da **constitucionalidade formal** das proposições em apreço, observamos que os requisitos relativos à competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, I, CRFB/88), à iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, CRFB/88), e à adequação da norma à espécie (art. 109, II, do RICD) foram atendidos.

Da mesma forma, sob o aspecto da **constitucionalidade material e da juridicidade** do projeto de decreto legislativo em tela, nada temos a objetar, uma vez que se adequam aos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente.

Assim, tudo está de acordo com os ditames constitucionais com relação à tramitação e apreciação de acordos e tratados.

Ademais, a Constituição Federal prevê a integração de países latinos, o que o tratado privilegia.

No que toca à técnica legislativa, não há objeção a fazer. Eis por que o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022, é de boa técnica legislativa e de boa redação.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e  
boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2023.

Deputado ALEX MANENTE  
Relator

2023-4720



\*\* 60235581000800\*